



LEI N.º 332/2014.

Ereré, 06 de outubro de 2014.

Altera os vencimentos dos profissionais do magistério  
contratados temporariamente.

MANOEL MARTINS ALVES, Prefeito Municipal de Ereré, faz saber que a Câmara Municipal de Ereré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º – Esta Lei modifica os vencimentos dos profissionais do magistério contratados temporariamente.

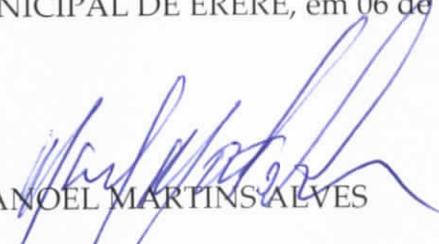
Art. 2º – Os vencimentos dos profissionais do magistério, contratados temporariamente por excepcional interesse público, para uma jornada de 20 horas semanais, ficam assim fixados:

I – Profissionais com o nível médio magistério..... R\$ 724,00;

II – Profissionais graduados ou pós-graduados..... R\$ 750,00.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com vigência dos seus efeitos financeiros retroagindo a 01 de agosto de 2014.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ, em 06 de Outubro de 2014.

  
MANOEL MARTINS ALVES  
PREFEITO MUNICIPAL